

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.708, de 2 de janeiro de 2017.

Regulamenta a concessão de honrarias previstas no inciso XXI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal de Alfenas, previstas no artigo 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, são as seguintes:

I - Título de Cidadania Honorária; e

II - Diploma de Honra ao Mérito.

Parágrafo único. As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Vereadores, aprovado segundo o que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual deverá estar instruído de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Alfenas destina-se a agraciar pessoas que não são naturais de Alfenas, brasileiras ou não, que residam no Município de Alfenas há no mínimo 5 (cinco) anos, e que:

I - Prestaram, por sua atuação, contribuição notável no campo social ou artístico ou cultural ou científico ou esportivo; ou

II - Praticaram ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade; ou

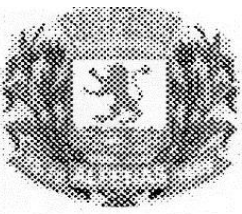
III - Tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 3º O Diploma de Honra ao Mérito será concedido aos cidadãos naturais ou não de Alfenas e que se enquadrarem em ao menos um dos requisitos previstos nos incisos do artigo 2º desta lei.

Art. 4º A concessão de honrarias pelo Legislativo Municipal fica limitada, em cada sessão legislativa anual, ao número de 72 (setenta e dois), sendo 36 (trinta e seis) para títulos de cidadania honorária e 36 (trinta e seis) para diplomas de honra ao mérito.

Art. 5º A cada Vereador fica reservado o direito de conceder, em cada sessão legislativa, 3 (três) Títulos de Cidadão Honorário e 3 (três) Diplomas de Honra ao Mérito, como forma equitativa de se distribuir a concessão de homenagens entre os membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A entrega das honrarias previstas nesta lei dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Alfenas nos termos previstos em seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 7º Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.782, de 9 de junho de 1.983 bem como as Leis Municipais nº 4.273, de 30 de março de 2011 e nº 4.337, de 16 de novembro de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 2 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 2 / 1 / 2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.